

**SRF II - Varginha**

SRF II VARGINHA - AF/2º NÍVEL/POÇOS DE CALDAS INTIMAÇÃO

Nos termos do artigo 10, § 1º, do RPTA, aprovado pelo Decreto Estadual nº 44.747/08, por se encontrar em local ignorado, incerto ou inacessível, e face à inexistência de impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA abaixo referenciado, com a finalidade de procedermos à cobrança administrativa prevista na Resolução SEF/MG nº 5.209/2018, fica o contribuinte intimado a promover, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento deste, e antes da sua inscrição em dívida ativa e a consequente execução fiscal, o pagamento à vista ou parcelado do crédito tributário abaixo citado, nos termos da legislação vigente. Transcorrido o prazo acima sem o pagamento ou parcelamento, os autos do Processo Tributário Administrativo serão encaminhados a Advocacia Regional do Estado em Varginha para inscrição do crédito tributário em dívida ativa, nos termos do §2º do art. 5º da Resolução nº 5.209/2018. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Poços de Caldas, localizada na Rua Assis Figueiredo, 639, Centro, Poços de Caldas/MG, CEP 37.701-704. PTA 01.00255953.44

Sujeito Passivo: BLUEVALLEY CONSULTORIA TRIBUTÁRIA EIRELI – CNPJ 14669226/0001-94 – I.E. 0034871870049 – Endereço: Avenida João Pinheiro, 3500 – Bairro: Centro – Poços de Caldas – MG – CEP 37701-387

Poços de Caldas, 30 de Novembro de 2022.

Paulo Henrique de Souza

Chefe/AF/2º Nível/ Poços de Caldas - Masp 309.074-3

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA - VARGINHA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 2º NÍVEL/PASSOS INTIMAÇÃO

Nos termos do artigo 10, §1º, do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica o Coobrigado abaixo identificado, intimado da lavratura do Auto de Infração, lançado pela DE/2º Nível Pouso Alegre, abaixo relacionado. Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para liquidação do crédito tributário junto a esta repartição fazendária, localizada a Rua Deputado Lourenço de Andrade, 135 – Centro, Passos/MG. Ocorrendo pagamento integral ou entrada prévia de parcelamento, as multas exigidas poderão ser passíveis de redução de acordo com percentuais em legislações pertinentes. Comunicamos que não cabe impugnação em relação às peças fiscais em referência por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento ou parcelamento, nos termos desta intimação, implicará na inscrição em dívida ativa e cobrança judicial dos créditos tributários integrais.

PTA nº 01.002552811.78.

Sujeito Passivo: Leandro Francklin Ávila.

Endereço: Rua Paulo Bruno da Silveira Sobrinho, 60 – Sala 02.

Bairro: Nossa Senhora Aparecida.

Passos – MG – CEP: 37.901-815.

Passos, 30 de novembro de 2022.

Roseli Eloisa Machado Silveira

Chefe da AF 2º nível/Passos.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA - VARGINHA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 2º NÍVEL/PASSOS INTIMAÇÃO

Fica o Coobrigado abaixo identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, ciente de que foi iniciado o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, autorizado nos Arts. 28 e no § 5º, do art. 29, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentados pelo art. 83, inciso II, da Resolução CGSN nº 140, de 2018, em virtude do cometimento da irregularidade descrita no Auto de Infração nº 01.002552811.78.

Informamos que, nos termos do art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140, de 2018, fica a empresa notificada do Termo de Exclusão do Simples Nacional, podendo apresentar Impugnação, por escrito, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência deste, em consonância com o § 5º, do art. 29 e o art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123, de 2006, c/c os artigos 117, 118 e 119, do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008). Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Passos, situada na Rua Deputado Lourenço de Andrade, 135 – Centro – Passos MG.

Termo de Exclusão nº: 3187467111525720190922.

PTA Nº: 01.002552811.78.

Coobrigado: Leandro Francklin Ávila.

CPF: 012.884.326-82.

Rua Paulo Bruno da Silveira Sobrinho, 60 – Sala 02.

Bairro: Nossa Senhora Aparecida.

Passos – MG.

CEP: 37.901-815.

Passos, 30 de novembro de 2022.

(a) Roseli Eloisa Machado Silveira.

Chefe da AF 2º nível/Passos.

EDITAL 015.392/2022 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA II VARGINHA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 3º NÍVEL JACUTINGA CANCELAMENTO

Por encerrarem suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, inciso V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, ficam os contribuintes abaixo relacionados, representados por seus sócios e coobrigados, cientes de que a partir da data desta

publicação, suas inscrições no Cadastro de Contribuintes do ICMS estarão canceladas de Ofício, nos termos do art. 108, inciso II, alíneas “b” e “c” do mesmo RICMS/02 e seus comprovantes de Inscrição Estadual sem validade alguma.

Município de Jacutinga.

Inscrição Estadual Nome Empresarial

002059294.00-71 MARIA RITA MOREIRA DIOGO

002070539.00-04 JUSCELINA SEVERINO DOS SANTOS

002128256.00-34 GERSON SANTOS LEANDRO JACUTINGA

COMERCIO DE BEBIDAS E CEREALIS EIRELI

002189585.00-10 LUIZ CARLOS DEGOLIN

002195856.00-68 APARECIDA DE FATIMA BERTONCINI COSTA

002259701.00-90 MAKEER PRODUTOS LTDA

002269053.00-31 CELSO ARIZA DA CAL

002288814.00-55 FLAVIA NICIOLI CARVALHO BALDUINO

002302666.00-19 ISABELA LEVATTI FUNABASHI

002312669.00-33 IZELDA APARECIDA PEDROSA PEREIRA

002332759.00-87 REGINA MARIA ORRU

002337298.00-26 TB ONLINE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

002347235.00-24 ROGERIO APARECIDO DA SILVA

002452108.00-22 CLEUSA IMACULADA DA SILVA ZILI

002534591.00-14 R.J. DA SILVA BEBIDAS

002534856.00-81 JHONATAS FLAVIO MOLINARI 10782235646

002553918.00-20 JOAO ADRIANO BAUCH DE OLIVEIRA

002564197.00-00 YE XIAOXIAN

002583865.00-95 BAR TOLOMEIS LTDA

002589953.00-73 GIOVANI RODRIGUES BUTON 09336854674

Inscrição Estadual Nome Empresarial

002591325.00-44 JRZ EMPREENDIMIENTOS LTDA

002591400.00-50 FERNANDO DA SILVA ALMEIDA

002629507.00-35 MARCOS MENDES DIAS ROUPAS

002647075.00-95 DAME TRICOT LTDA

002728936.00-44 EDUARDO BARTOLOMEI SOUZA DIAS

002741979.00-78 CAROLINE FONSECA ALVES

002787747.00-37 RENATA FORNI RIGHETTI

002805917.00-07 ROBSON M DE OLIVEIRA

002825584.00-44 PRINT COMPANY JACUTINGA LTDA

002833412.00-87 AUBER - COMERCIO ATACADISTA DE

PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI

002833493.00-89 JULIANO CEZAR DE SOUZA 11822173620

002943846.00-47 RAFAELLA DE FREITAS BATISTA GRISOLIA

002975973.00-73 ARLETE APARECIDA ROSA

002987554.00-13 MARIA OSDETE ALVES SIMOES 04845791692

003066838.00-12 ADILTON JOSE DE FRANCA SILVA

07701805664

003085313.00-27 UNIFIOS COMERCIO DE FIOS LTDA

003108219.00-47 TRANSPORTADORA CYRILLO &amp; CAMPOY

LTDA

003150312.00-40 ROSELI DUTRA FERREIRA LIMA 12404248847

003175300.00-09 UNIAO VEICULOS EIRELI

003180755.00-87 CLAUDIA CRISTINA VILELA 40932465803

003198914.00-17 CELIO ERIVELTO CARRIEL DA ROSA

003198917.00-48 JOSIEL F DE MOURA

003201582.00-19 ALBERTEX - INDUSTRIA E COMERCIO DE

TEXTEIS LTDA

003283355.00-30 MARCIA HELENA MONTEIRO APOLINARIO

09370148698

003402001.00-99 LETICIA APARECIDA DA SILVA SPERIDIAO

08442659692

003517110.00-04 GLEIKIA LARISSA OLIVEIRA DORASIO DE

SOUZA

002452108.01-03 CLEUSA IMACULADA DA SILVA ZILI

003300530.01-88 MASSFIX COMERCIO DE SUCATAS DE

VIDROS LTDA

Quarta-feira, 30 de Novembro de 2022.

Chefe de Unidade em exercício:

Ademir de Araújo Souza

**30 1720173 - 1****Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG**

Presidente: Bruno Selmi Dei Falci

A Secretária Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições delegadas pela Resolução da JUCEMG, RD nº 04 de 29/05/2019, AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos das Resoluções SEPLAG nº. 22 de 25/04/2003 e nº.56 de 14/08/2009, por 01(um) mês, à servidora: Masp 1238424-4. ANA LUIZA MARTINS, cargo ANGRE, nível II, grau C, referente ao 2º quinquênio, a partir de 01/12/2022.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2022.

Marinely de Paula Bomfim. Secretária Geral da

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

**30 1719927 - 1****Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública**

Secretário: Rogério Greco

**Expediente**

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 927, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 40, da Lei nº 23.304 de 30 de maio de 2.019 e;

Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Mandado de Segurança nº1.0000.21.150206-7/000, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, conforme critérios elencados na referida legislação.

Resolve:

Art. 1º - Revogar na Resolução SEJUSP Nº 221, de 01 de Abril de 2022, publicada em 02 de Abril de 2022, que dispõe sobre progressão na carreira, a parte referente ao servidor Ed Wilson Souza – MASP: 1124841/6, tendo em vista a concessão de Promoção por Escolaridade Adicional em cumprimento ao Mandado de Segurança nº1.0000.21.150206-7/000.

Art. 2º - Conceder Promoção por Escolaridade Adicional na carreira do servidor, constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao supracitado Mandado de Segurança.

Art. 3º - Conceder progressão na carreira do servidor, constante no anexo II desta Resolução, visando a atualização no posicionamento.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2022.

ROGERIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I

Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1124841/6	ED WILSON SOUZA	ASP	I	B	II	A	03/05/2021

ANEXO II

Progressão na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1124841/6	ED WILSON SOUZA	ASP	II	A	II	B	03/05/2022

**30 1719910 - 1**

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 929, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 40, da Lei nº 23.304 de 30 de maio de 2.019 e;

Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Mandado de Segurança nº 1.0000.21.195491-2/000, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, conforme critérios elencados na referida legislação.

Resolve:

Art. 1º - Revogar na Resolução SEJUSP Nº 221, de 01 de Abril de 2022, publicada em 02 de Abril de 2022, que dispõe sobre progressão na carreira, a parte referente ao servidor Anísio Domingos Naves – MASP: 1084042/9, tendo em vista a concessão de Promoção por Escolaridade Adicional em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 1.0000.21.195491-2/000.

Art. 2º - Conceder Promoção por Escolaridade Adicional na carreira do servidor, constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao supracitado Mandado de Segurança.

Art. 3º - Conceder progressão na carreira do servidor, constante no anexo II desta Resolução, visando a atualização no posicionamento.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2022.

ROGERIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I

Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1084042/9	ANÍSIO DOMINGOS NAVES	ASP	I	C	II	B	14/07/2021

ANEXO II

Progressão na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1084042/9	ANÍSIO DOMINGOS NAVES	ASP	II	B	II	C	14/07/2022

**30 1719912 - 1**

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 928, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 40, da Lei nº 23.304 de 30 de maio de 2.019 e;

Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Mandado de Segurança nº1.0000.21.051765-2/000, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, conforme critérios elencados na referida legislação.

Resolve:

Art. 1º - Revogar na Resolução SEJUSP Nº 221, de 01 de Abril de 2022, publicada em 02 de Abril de 2022, que dispõe sobre progressão na carreira, a parte referente ao servidor Adriano Faria Ferreira – MASP: 1380279/8, tendo em vista a concessão de Promoção por Escolaridade Adicional em cumprimento ao Mandado de Segurança nº1.0000.21.051765-2/000.

Art. 2º - Conceder Promoções por Escolaridade Adicional na carreira do servidor, constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao supracitado Mandado de Segurança.

Art. 3º - Conceder progressão na carreira do servidor, constante no anexo II desta Resolução, visando a atualização no posicionamento.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2022.

ROGERIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I

Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1380279/8	ADRIANO FARIA FERREIRA	ASP	I	C	II	B	14/10/2020
1380279/8	ADRIANO FARIA FERREIRA	ASP	II	C	III	B	14/10/2022

ANEXO II

Progressão na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1380279/8	ADRIANO FARIA FERREIRA	ASP	II	B	II	C	14/10/2021

**30 1719911 - 1**

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 926, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 40, da Lei nº 23.304 de 30 de maio de 2.019 e;

Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Mandado de Segurança nº1.0000.21.051765-2/000, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, conforme critérios elencados na referida legislação.

Resolve:

Art. 1º - Revogar na Resolução SEJUSP Nº 221, de 01 de Abril de 2022, publicada em 02 de Abril de 2022, que dispõe sobre progressão na carreira, a parte referente ao Edevaldo Pimenta Andrade – MaSP: 1385153/0, tendo em vista a concessão de Promoção por Escolaridade Adicional em cumprimento ao Mandado de Segurança nº1.0000.20.491466-7/000.

Art. 2º - Conceder Promoções por Escolaridade Adicional na carreira do servidor, constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao supracitado Mandado de Segurança.

Art. 3º - Conceder progressão na carreira do servidor, constante no an